



MEMORANDO nº 334/2025- LCNS
DE: Secretaria de Desenvolvimento Rural
PARA: SEFIR
ASSUNTO: Ordem cronológica de pagamento.

Bagé, 11 de agosto de 2025

Prezados:

Vimos através deste, de acordo com o inciso II do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada e Decreto Nº86, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo poder executivo do Município de Bagé, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para aquisição de materiais de consumo, fornecidos pela empresa **REAL EPIS-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ 10.839.633/0001-41, para assegurar a integridade da prestação de Serviços Públicos.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de realizar o pagamento, para que a empresa possa fornecer materiais de EPI's para SDR. Diante da importância em manter a segurança e saúde dos servidores, visto que os EPI's são de uso essencial para o desempenho de suas funções.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de interrupção do fornecimento dos itens ao serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sítio da Prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento do **Empenho nº 06240/2025**, seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a comunidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,


EDEGAR FRANCO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural